













Compilado





ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 2.683, DE 09 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de uso do álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Estado.
- Art. 2º O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá o formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

- Art. 3º A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde e do Setor de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde SESACRE, obedecerão, rigorosamente, a confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade da criança e do adolescente.
- Art. 4º Os dados de que trata o art. 3º serão disponibilizados para:
- I pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;
- III Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/AC; e
- IV Conselho Estadual de Políticas Públicas para Drogas e Álcool.
- **Art. 5º** O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará, em até vinte e quatro horas, a partir da notificação, ao Setor da Epidemiologia da SESACRE, boletim contendo:
- I o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes; e
- II os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

2

i

×

 \wedge

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/01/2013.

www.legis.ac.gov.br/detalhar/3008











DECRETOS





Relacionados

Governo do Estado do Acre

Secretaria de Estado da Casa Civil

Diário Oficial do Estado do Acre

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Serviços

Perguntas Frequentes
Reporte um erro
Fale Conosco
Mapa do Site

Links Externos

Procuradoria Geral do Estado do Acre

Ministério Público do Estado do Acre

Defensoria Pública do Estado do Acre

Ministério Público de Contas do Acre

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria de Estado da Casa Civil I CASA CIVIL Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2023 Governo do Estado do Acre Copyright Todos os direitos reservados Secretaria de Estado da Casa Civil Departamento de Tecnologia da Informação



